



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

36

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.307, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.004

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam os cidadãos que se encontram desempregados ou cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos, isentos do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para comprovação das condições previstas no “caput” deste artigo, apresentar-se-á Carteira de Trabalho e Previdência Social e autodeclaração expressa, sob as penas da Lei.


ART. 2º -- Em todos os editais de concursos, deverão constar as informações previstas no artigo anterior.

ART. 3º -- Caberá ao Poder Executivo a regulamentação e a fiscalização do cumprimento desta Lei.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de fevereiro de dois mil e quatro.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


ODELL FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Administração



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui ³⁷

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de fevereiro de dois mil e quatro, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas